

muitos annos conceden a' Jomandade do Santissimo
Sacramento da Parochial Igreja de S. Nicolau desta
Cidade por Al. de 26 de Junho de 1815, publicado no
Diario de 1816 N.º 33. N.º Mag.ª por em resoluçã o que
for mais justo. C.º de 15 de Junho de 15 Fev. de
1818. Pimas.

Certidões de Donçõs nos Rios do
Attentado contra a Real Pessoa de
Sua Mag.ª El Rei D. Jose. Podem pas-
sarse; apesar do Al. de 17 de Jan. de
1759, dos Registos que se acham tran-
sidos na Torre do Tombo... Reg.º de Fev.º
Antonio Ferreira Fonseca. Off. de 2.º
de Fevereiro de 1818.

18 Março

Il.ºm. e Ex.ºm. S.ºm. O Al. de 17 de Jan. de 1759, que man-
dou cassar, averbar, e trançar todas as doações e titu-
los, que se achassem lançados no Real Archivio da
Torre do Tombo, sendo pertencentes a bens da Corõa,
que promovessem sido possuidos ou administrados pelos
Rios condemnados pelo attentado committido contra
a Real Pessoa de S. Mag.ª o Sr. Rei D. Jose.º, de
muni gloriosa memoria, na noite de 3 de Setem-
bro de 1758, e prohibia que dos mesmos titulos, como
cassados e annullados se extraissem copias, he uma Lei,
como elle mesmo declara, mas Lei e tambem,
e posterior, e muni favoravel a' agricultura e ao
Povo, a Lei de 22 de Junho de 1816, que confirmou

a extincção de todas as quotas, censos, fôrros, e quaesquer
pensões importas em bens provenientes da Coroa ou
da Fazenda? pelos Reis d'estes Reinos, ou pelos
seus Senhores como taes, por cartas de Foral, de
Couto e Novas, ou por outro qualques titulo generico, e
declarando subsistentes as pensões importas nos mes-
mos bens por titulo especial, as redempçoes, e lhas conceden-
tas fôrros, estabelecendo ate' varias presumpçoes p.^{ra}
os bens pensioados se reputarem provenientes da
Coroa ou Fazenda, e offuram a applicação das suas
disposições. Entre estas presumpçoes, são como se
são do § 1.^o do seu Art. 2.^o, 1.^o mostrarem se os bens
doados pelo Rei, ou por algum Membro da Famí-
lia Real; 2.^o provar-se serem os Senhores Do-
natarios por Foral, ou Doação Regia da mesma
lid. do terreno em que as pensões se acharem im-
portas; e 3.^o provar-se que esses bens pertencerão em
algum tempo ao Estado. Seria pois uma contra a
Letra ao menos contra o espirito d'este Lei tolherem-se
aos fôrros ou pensioados os meios de provarem
os requisitos indispensaveis para lhas approvarem,
nem os beneficios por ellas introduzidos em seu
favor. E quem quer os fins que estas pro-
de deivar de quem os meios. Não logo videm-
te que por esta Lei se deve entender derogado
ou ao menos modificado aquelle Art. agin de
se poderem passar dos referidos titulos as condi-
ções indispensaveis para os pensioados poderem
mostrar que os bens em que se achão importas
as suas pensões, foros doados pelo Rei, ou por algum
Membro da Familia Real, ou pelo menos pertencerão

em algum tempo ao Estado, tanto mais que a rasão por que
elle prohibio que de tais Titulos se passassem foi por
elles se acharem cassados e annullados, e em consequencia
de nada valerem, e que agora não succede por que pro-
deem servir, ao menos como monumentos historicos,
para preservar os factos, que acabo de mencionar
de que nascem as referidas presumpções, e sabido
he por todos que cessando a rasão da Lei, cessa a
sua disposição. Parece-me, por tanto, que a
Custodia, que João Antonio Ferreira da Fonseca, no
incluzo Reg.^{to} pede a elle mande passar do sobrd.
Archivo da Carta de uma Regia Domus, fi-
ta a' distincta casa de Aveiro, que se acha publi-
cada nas Prov. da Hist. Genealog. Tom 6. p. 4. e hoje
está nelle trancada, se lhe deve mandar passar
com todas as notas, e declarações do estado da mes-
ma Domus, e de que não pode servir para outros
effeitos mais do que para mostrar a antiga
natureza dos seus jurando primitivo orupp. a
necessid. que della tem, até mesmo por que os
meios de defesa a ninguém se devem tothar,
e por que, alias, visto orupp. que é um terceiro,
a sofrer um prejuizo e uma pena em consequen-
cia de uma sentença que contra elle não foi
proferida, e que certamente é contra todos os prin-
cipios. R. p. alle. Procurador Gal da Fazenda
18 de Março 1843. App. do Sr. Ministro Sec.
d'Estado dos Negocios do Reino. Simas.

Diplomas - de Mercas gratuitas em
virtude do Dec. de 7 de Março de
1847. Aque agraciados devem dar-
se? Off. de 16 de Fevereiro de 1848.
Sub. G. 2.º Reg.^{com}